EMENDA Nº 966, AO PL 661/2023

O artigo 29 do PL 661/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado, será equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar nova redação ao artigo 29 do PL 661/2023, estabelecer que o valor das emendas impositivas seja de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, e não a apresentada de 0,45% (quarenta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.
Esses valores das emendas impositivas são destinados para atender as demandas dos cidadãos que em suas regiões específicas. Além disso, as emendas impositivas têm a função de dar uma maior efetividade e participação dos parlamentares no processo orçamentário, possibilitando uma maior representatividade e proximidade com as demandas dos cidadãos.
Neste sentido aumentar o valor para 0,5% seria a necessidade de ampliar os recursos destinados às emendas parlamentares individuais, com um valor maior destinado às emendas parlamentares, é possível dar mais oportunidades para que os parlamentares possam destinar recursos para projetos e obras específicas em suas regiões, contribuindo para uma maior equidade na distribuição dos recursos públicos.
Assim, a presente emeda visa garantir uma maior distribuição de recursos entre os parlamentares, principalmente aqueles que representam regiões mais carentes e com maiores demandas

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26/05/2023.
Teonilio Barba

Código: 1052 26/05/2023 18:00:11